



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.430, da Comarca de BOA ESPERANÇA, sendo Apelante: WIRLEY GAZOLA LEMOS e Apelado: WALICE LOURENÇO DE MESQUITA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento à apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.





Para tanto, juntou o documento de fls. 06.

Quem alega, deve provar, não resta a menor dúvida. O "recibo" apresentado (fls. 06-TA) não se constitui como documento hábil, face às conclusões da séria perícia levada a efeito. Não houve outra prova para o mínimo sustentáculo às alegações do embargante.

Acompanho o em. Relator e nego provimento à apelação, confirmando a r. sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO."

ju/apf